

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DO FORO DA COMARCA DE PARANAPANEMA-SP

Pedido de **tutela de urgência**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO MEIO AMBIENTE - ABRASMA** ("Autora"), inscrita no CPNJ sob o nº
03.954.217/0001-29, com sede na capital de São Paulo, à Rua Darzan, 305, Santana,
São Paulo-SP, CEP: 02034-030 e-mail fausto@cbalaw.com.br, por seu advogado
signatário, com fundamento nos artigos 5º, V, 12 e 21, da lei 7.347/85, vem propor a
presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

(TUTELA DE URGÊNCIA)

em face do **MUNICÍPIO DE PARANAPANEMA/SP**, pessoa jurídica de direito público
inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.309/0001-34, com sede na Rua Capitão Pinto de Melo,
nº 485, Centro, Paranapanema/SP, CEP 18720-000 e e-mail desconhecido, pelas
razões a seguir expostas.

- Da legitimidade da Autora. Pertinência temática, Relevância Social e Grande Dispersão de Lesados.**

1. O Ministério Público é legitimado para a ação civil pública pelo artigo 129, III da Constituição Federal. Nos termos do § único do mesmo artigo 129, terceiros também estão positivados para essa mesma ação, desde que preenchidos os requisitos da lei, **que impõe para as associações a necessidade de incluir entre seus fins institucionais a defesa de um dos interesses elencados no artigo 1º da Lei 7347/85 (pertinência temática) e relevância social decorrente do interesse pleiteado e da considerável dispersão de lesados.**

2. A Autora, ABRASMA, é associação civil, sem fins econômicos, regularmente constituída desde 12/04/2004 e tem como objetivos sociais:

- i. **a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente;**
- ii. a promoção do desenvolvimento sustentável, visando:
 - a) **a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;** e,
 - b) o pronto atendimento dos serviços públicos essenciais presentes, de forma a não comprometer o progresso, o direito do consumidor e a qualidade de vida atual e das gerações futuras, harmonizando-se a humanidade e ao meio ambiente.

3. Portanto, os fins institucionais da Autora são mais do que suficientes para demonstrar sua pertinência temática para a presente ação.

4. A **relevância social** decorrente do interesse pleiteado e a **considerável dispersão de lesados** serão nitidamente demonstrados na contextualização fática a seguir.

II. Contextualização fática

5. A Prefeitura de Paranapanema oferece o serviço de balsa (travessia da Represa Jurumirim), conforme informações do site <https://www.paranapanema.sp.gov.br/como-chegar/balsa/>:

Acesso à Informação | Imprensa Oficial | Ouvidoria | Prefeitura sem Papel

 PREFEITURA DE PARANAPANEMA

A Prefeitura | Fale Conosco | Turista | Webmail

Balsa



Até então Paranapanema tinha apenas um acesso, ou seja, pela rodovia Raposo Tavares.

Com a construção da ilha dos sol em 1997, e consecutivamente a avenida Cel Zé Mendes, a implantação da balsa foi um passo importante, onde abriu uma nova via de acesso, interligando Paranapanema à Itatinga, e rodovia Castelo Branco, encurtando a distância até a cidade de Botucatu e Unesp, um hospital regional de suma importância.

Com a chegada da balsa em 1998, surgiu a possibilidade de Paranapanema ganhar uma nova entrada para a cidade, com a construção do Centro Cultural Momentum, popularmente conhecido como Portal, e a rodovia Prefeito Tibiriça, que hoje é a alça de interligação entre as regiões de Itapeva e Botucatu.

Situada a 8 km da sede do município, a balsa faz a ligação das cidades de Paranapanema à Itatinga.

Transporte de
veículos pequeno
a grande porte,
travessia



aproximadamente de 15 a 20 minutos.

Horário de funcionamento, Paranapanema – Itatinga.

- o Hora em Paranapanema
- o Hora e meia em Itatinga

6. A balsa transporta diariamente centenas de pessoas e veículos, sendo operada por um Comandante e um coordenador da entrada e saída dos veículos e pessoas.

7. O serviço de balsa é regulado pelo Departamento Hidroviário do Estado de São Paulo, conforme dispõe o art. 2º, II do Decreto 45.087/2000:

Artigo 2.º - O Departamento Hidroviário tem por finalidade:

I

.....

II - regular, controlar e fiscalizar as atividades relacionadas à área de operação, manutenção e arrecadação das travessias do litoral **e do interior**.

8. A Marinha do Brasil, através da **NORMAN-02**, exige vários requisitos não atendidos pela balsa em operação:

a. no capítulo 4 da referida NORMAN-02, são elencados uma série de documentos exigidos para as embarcações sem propulsão como é o caso da balsa objeto destes autos, que é movida por rebocador independente:

II) Embarcações sem propulsão, com AB maior que 50 e menor que 500.

Essas embarcações deverão possuir a bordo os seguintes itens:

a) Lanterna portátil com bateria recarregável ou com pilhas sobressalentes (para embarcações de passageiros);

b) Sistema de comunicação por intermédio de alto-falantes que possibilite ao comando da embarcação que transporte mais de 100 passageiros a divulgação de informações gerais em todos os locais normalmente ocupados pelos passageiros;

c) Planos e Documentos:

1) Plano de Segurança;

2) Certificado de Segurança da Navegação;

3) Cartão de Tripulação de Segurança (quando aplicável);

4) Título de Inscrição ou Provisão de Registro;

5) Caderneta de Inscrição e Registro de cada Tripulante (quando aplicável);

6) Certificado de Arqueação;

7) Certificado de Borda-Livre (quando aplicável);

8) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos a Granel (quando aplicável);

9) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel (quando aplicável); e

10) Quadro de Primeiros Socorros em locais de fácil visualização, nas embarcações de passageiros.

b. no capítulo 10 da referida NORMAN-02 da Marinha do Brasil, são estabelecidos REQUISITOS ADICIONAIS para o transporte de passageiros e para a navegação de travessia, com requisitos totalmente desprezados pela balsa em operação. Abaixo seguem amareladas algumas das exigências descumpridas:

CAPÍTULO 10**REQUISITOS ADICIONAIS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
E
PARA A NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA****SEÇÃO I****TRANSPORTE DE PASSAGEIROS****1000 - APLICAÇÃO**

Estabelecer os requisitos operacionais para o transporte regular de passageiros.

1001 - INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS

a) As embarcações deverão ter, em locais visíveis ao público, placas indicando:

- 1) Os limites máximos de carga e de passageiros por convés;
- 2) Local de guarda dos coletes salva-vidas;
- 3) Localização das saídas de emergência;
- 4) Telefone da empresa responsável pela embarcação;
- 5) Telefone da CP, DL ou AG da área de jurisdição;
- 6) Endereço eletrônico da Ouvidoria (Fale Conosco) da CP, DL ou AG da área de

jurisdição;

7) Na navegação de travessia, recomendando que as pessoas não permaneçam no interior dos veículos, enquanto a embarcação estiver em movimento; e

b) A concessionária deverá fixar em local visível ao público, junto aos pontos de embarque, os horários regulares de embarque.

1002 - DEVERES DO CONCESSIONÁRIO

Caberá ao concessionário, na qualidade de armador ou proprietário da embarcação:

a) A observância destas normas bem como a implementação de outras medidas de segurança que se fizerem necessárias;

b) Comunicar imediatamente à CP, DL ou AG com jurisdição sobre a área, a ocorrência de acidentes e fatos da navegação;

c) Estabelecer controle de embarque de passageiros, em função da lotação da embarcação;

d) Assegurar o uso de uniformes estabelecido pela empresa para os tripulantes; e

e) Promover contínuo adestramento para as tripulações quanto à condução, amarração, fundeio, distribuição dos veículos a bordo, combate a incêndio e faina de abandono e demais situações de emergência. Este adestramento deverá estar previsto em programas e sua execução documentada por meio de registro. Cópia desses programas deverão ser mantidos a bordo.

1003 - PROCEDIMENTOS DE TREINAMENTO E DIVULGAÇÃO DE INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA

a) Treinamento

Os tripulantes deverão receber treinamento dos procedimentos para sobrevivência por meio de exercícios de abandono e de incêndio. Esses exercícios deverão ser conduzidos de tal modo que todos participem pelo menos uma vez por mês.

Nas embarcações com AB maior que 20 a realização dos exercício deverá ser registrada em documento próprio, mantido arquivado a bordo.

1004 - MATERIAL DE SALVATAGEM E PRIMEIROS SOCORROS

a) Todo material de salvatagem deverá ser armazenado em local de fácil acesso, devidamente sinalizado, próximo ao usuário, onde deverão ser dispostas instruções para o uso do colete salva-vidas. Em nenhuma hipótese os coletes poderão ficar acondicionados em armários ou compartimentos fechados;

b) Quanto ao posicionamento dos coletes salva vidas, estes deverão estar em locais de fácil acesso e devidamente sinalizados. Para os passageiros que viajam sentados, recomenda-se posicionar abaixo do assento. Para os demais passageiros, os coletes podem ser posicionados no teto, desde que haja facilidade de retirada, sem a necessidade de auxílio externo, ou em prateleiras/estantes abertas, de fácil acesso;

c) Nas embarcações dotadas de balsas salva-vidas e aparelhos flutuantes deverão ser dispostas informações sobre suas capacidades e posicionamento. Estes equipamentos deverão estar estivados de modo a flutuarem livremente em caso de naufrágio.

d) A dotação de material de salvatagem e primeiros socorros deve atender o previsto no Capítulo 4 destas normas.

c. No anexo 3-M, é exigido um banheiro e um lavatório para cada 100 passageiros, como é o caso da balsa aqui tratada.

c) Número Mínimo de Aparelhos para Passageiros

1) Para a determinação do número mínimo de aparelhos para passageiros exigidos a bordo, deverá ser observada a dotação estabelecida na Tabela 3-M-2, considerando 1 aparelho para cada número de passageiros estabelecido ou fração.

Tabela 3-M-2

APARELHO	Categoria de Viagem			
	Travessia ^(*)		Intermediária ^(*)	Longa ^(*)
Vaso Sanitário	100	300 ^(*)	60	25
Lavatório	100	300 ^(*)	60	25
Chuveiro	-	-	-	30

Obs.: (*1) - sem pernoite e sem refeição

(*2) - apenas com pernoite ou apenas com refeição

(*3) - com pernoite e com refeição

(*4) - aplicável nos casos em que há facilidade no uso de sanitários em terminais e a viagem ter duração de até uma hora.

3 - M - 2

NORMAM-02/DPC
Mod. 20

9. Ainda que se considerasse que a travessia leva menos de 15 minutos (no caso, leva um pouco mais), a dispensa de banheiro estaria condicionada à existência de banheiro no terminal de embarque/desembarque, que não existe.

ANEXO 3-M

(*5) - para travessias de até 15 minutos estarão dispensadas de possuírem banheiros para os passageiros, desde que existam banheiros em pelo menos um dos terminais de embarque e desembarque.

10.O artigo 8º da Lei Federal 12.651/12 (Código Florestal) exige autorização do órgão ambiental para intervenção em APP (Área de Preservação Permanente) da represa de Jurumirim, como é o caso.

11.A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, por força do art. 4º da Resolução SMA 102/13 exige que toda estrutura de apoio náutico, que implicar intervenção em APP deve ter licença específica emitida pela CETESB.

12.A Prefeitura há mais de 5 anos se comprometeu com o Ministério Público a licitar o serviço de balsa do município e ainda não o fez (Convênio objeto do IC nº 5245/2016).

13.Como é sabido e pode ser visto a olhos nus o atracamento da balsa é feito ora em um lugar ora em outro, com frequente trabalho de máquina movimentando terra e alterando o perfil e greide do terreno lindeiro à represa, definido como Área de Preservação Permanente (APP), conforme artigo 62 da Lei 12.651 (Código Florestal).

14.Assim, considerando a precariedade patente do serviço, o risco às pessoas que se servem da balsa e os danos diariamente causados ao meio ambiente, justifica-se o ajuizamento desta ação, devendo a Ré ser compelida a exhibir os seguintes documentos:

- a) autorização do Departamento Hidroviário do Estado para a operação da balsa.

- b) licença da CETESB para a construção do píer na APP (Área de Preservação Permanente) onde é atracada a balsa do lado de Paranapanema;
- c) registro da balsa na marinha, Licença para navegação e certificado da última vistoria da Marinha comprovando o atendimento aos requisitos exigidos pela NORMAN-02;
- d) instrumento da concessão do serviço dada pelo Município de Paranapanema à empresa que opera a balsa;

III. Tutela de urgência

15. A situação aqui narrada põe em risco toda a coletividade dos usuários do serviço de travessia por balsa e, em se tratando de risco à vida e ao meio ambiente, a demora no provimento judicial pode causar danos incomensuráveis.

16. Os requisitos para a concessão da tutela de urgência, exigidos pelo art. 300, CPC, estão preenchidos. A probabilidade do direito invocado está estampada nos fatos aqui alegados e o risco ao resultado útil do processo é evidente. Se houver algum acidente a usuário do serviço ou ao meio ambiente, os danos serão irreversíveis.

17. Assim, por medida de cautela se justifica a suspensão do serviço de balsa até que a Ré apresente a documentação requerida nesta ação, apta a comprovar a regularidade e a segurança do transporte.

IV. Pedido

18. Pelo exposto, requer a V.Exa.:

- i. seja concedida tutela de urgência para que, liminarmente e inaudita altera parte, no prazo determinado por V. Exa., a Ré exiba os documentos solicitados, ou outros que no entendimento dela, provem a regularidade e a segurança do serviço por ela oferecido, suspendendo o serviço de transporte até o cumprimento da decisão;
- ii. seja a Ré citada da presente ação para apresentar sua contestação;
- iii. ao final, caso não sejam apresentados os documentos, seja a Ré condenada na obrigação de suspender o serviço até a apresentação dos documentos que comprovem sua regularidade, sob pena de pagamento de multa diária no valor que Vossa Exa. estabelecer, que se sugere não seja inferior a R\$15.000,00 por dia;
- iv. seja intimado o MINISTÉRIO PÚBLICO para participar da presente ação, conforme art. 5º, § 1º, da lei 7.347/85.

19. Protesta pela produção de todas as provas admitidas, em especial a juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, prova pericial e as demais que se fizerem necessárias no curso do processo.

20. Atribui à causa para efeitos fiscais o valor de R\$ 10.000,00.

P. deferimento.

Paranapanema, 17 de maio de 2023.

Fausto Cesar Figueiredo Coimbra

OAB/SP 333.010